RESOLUÇÃO N $^{\underline{O}}$ 269 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Resolução nº 4/98, do CONTRAN, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando que o veículo novo será registrado e licenciado no município de domicílio ou residência do adquirente e;

Considerando o disposto no processo nº 80001.005021/2003-00/DENATRAN, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Resolução nº 4, de 23 de janeiro de 1998, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;"

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, do CONTRAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva Presidente

Elcione Diniz Macedo Ministério das Cidades

Jose Antonio Silvério Ministério da Ciência e Tecnologia

Salomão José de Santana Ministério da Defesa

Rodrigo Lamego de Teixeira Soares Ministério da Educação

Carlos Alberto Ferreira dos Santos Ministério do Meio Ambiente

> Valter Chaves Costa Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves Ministério dos Transportes